

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1127/78 (Reautuado em 05/05/80)

INTERESSADA: MARIA JOSÉ SCASSIOTTI DE SOUZA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar Economia Brasileira da FCE de São João da Boa Vista - Contrário -

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1144/80 - CTG - APROVADO EM 30 / 07 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O senhor Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submete à aprovação deste Conselho a indicação de Maria José Scassiotti de Souza para lecionar a disciplina Economia Brasileira, no curso de Ciências Contábeis.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A interessada foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1.148/79 para lecionar a disciplina Introdução à Administração (Teoria Geral da Administração). É bacharel em Administração de Empresas pela Faculdade proponente. Estudou a disciplina Economia Brasileira, com 160 horas, no curso de graduação.

Para a aprovação anterior muito contribuiu o fato da interessada haver concluído curso Intensivo de Administração ministrado pela Fundação "Getúlio Vargas" em convênio com a Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista. Ocorre que do currículo desse curso não faz parte a disciplina Economia Brasileira.

II - CONCLUSÃO

Contrário à autorização para que Maria José Scassiotti de Souza leccione a disciplina Economia Brasileira na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 18 de junho de 1980

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Bóer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 2.7.80

a) Cons. Paulo Gomes Rosibo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente